



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.340-A, DE 2023

(Do Sr. Miguel Lombardi)

Cria o Programa Nacional de Apoio as Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI's) e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. GERALDO RESENDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MIGUEL LOMBARDI)

Cria o Programa Nacional de Apoio as Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI's) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Instituições de Longa Permanência no âmbito do Governo Federal, com o objetivo de transferir recursos do Orçamento da União e financiar programas de apoio aos idosos nas instituições referidas neste artigo.

§ 1º O Programa a que se refere o caput deste artigo será financiado pela parcela de 1% (um por cento) do total de recursos arrecadados pela Caixa Econômica Federal com as loterias de “São João”, de “Natal” e da “Mega da Virada”.

§ 2º Os recursos previstos nesta Lei serão transferidos independentemente da comprovação pela instituição beneficiária de adimplência em relação a tributos e contribuições, bem como de apresentação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

Art. 2º Os recursos transferidos nos termos desta Lei serão integralmente aplicados no atendimento à população idosa, preferencialmente em ações de:

I – prevenção e controle de infecções dentro das ILPI's;

II – compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários;

III – compra de medicamentos;

IV – adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves de doenças graves.



* C D 2 3 0 1 2 6 9 3 6 7 0 0 *

Art. 3º Programa Nacional de Apoio às Instituições de Longa Permanência poderá também utilizar recursos do Fundo Nacional do Idoso, incluindo os saldos de exercícios anteriores, ou remanejados de outras dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As ILPI's são instituições governamentais e não governamentais de caráter residencial destinadas ao acolhimento coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Os idosos acolhidos em ILPI's geralmente sofrem de comorbidades prévias, muitas vezes avançadas, e não têm condições financeiras familiares ou de qualquer natureza para conviver com seus males sem ajuda externa.

Não fosse isso o bastante, a pandemia que recém se abateu sobre o mundo deixou esses cidadãos ainda mais vulneráveis, tendo em vista que as ILPI's passaram a sofrer de carências crescentes de recursos.

Não podemos admitir que cidadãos em pleno uso de seus direitos sejam relegados a uma tal situação de penúria.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MIGUEL LOMBARDI

2023-8986



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.340, DE 2023

Cria o Programa Nacional de Apoio as Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI's) e dá outras providências.

Autor: Deputado MIGUEL LOMBARDI

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.340, de 2023, pretende instituir o Programa Nacional de Apoio às Instituições de Longa Permanência no âmbito do Governo Federal, com o objetivo de transferir recursos do Orçamento da União e financiar programas de apoio à pessoa idosa.

Nos termos propostos, o Programa seria financiado por uma parcela de um por cento do total de recursos arrecadados pela Caixa Econômica Federal com as loterias de São João, de Natal e da Mega da Virada.

O Projeto prevê ainda a dispensa da comprovação pela instituição beneficiária de adimplência em relação a tributos e contribuições, bem como a dispensa de apresentação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Determina também que os recursos transferidos sejam utilizados preferencialmente em ações de prevenção e controle de infecções; compra de insumos e de equipamentos básicos; compra de medicamentos; e finalmente adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves de doenças graves.

Nos termos regimentais, a proposição foi distribuída para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como para a



* C D 2 4 1 3 2 1 8 9 6 9 0 0 *

Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto se sujeita ao regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em nossa opinião, não basta apenas aprovar a proposição examinada nesta oportunidade. É preciso também felicitar e parabenizar o ilustre Autor pela iniciativa.

Antes mesmo de vermos desabar sobre nossas cabeças a tragédia mundial da pandemia da covid-19, as Instituições de Longa Permanência de Idosos já vinham enfrentando todo tipo de dificuldades apenas para ser manter em operação. Depois da pandemia, no entanto, essas dificuldades levaram as ILPI's a uma situação de colapso iminente.

A falta de interesse das organizações sociais que resulta em doações insuficientes e precárias sem dúvida contribui para essas dificuldades crônicas, mas a ausência de apoio dos governos em todas as instâncias é o maior empecilho para o bom acolhimento dos idosos.

Assim sendo, a criação de uma fonte permanente e confiável de recursos pode representar uma verdadeira e muito bem-vinda revolução nas ILPI's.

Diante do exposto, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.340, de 2023 nos exatos termos que foram propostos.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator



* C D 2 4 1 3 2 1 8 9 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.340, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.340/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Aihara - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Dayany Bittencourt, Eriberto Medeiros, Flávia Moraes, Miguel Lombardi, Reimont, Sargento Portugal, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Luciano Alves, Luiz Couto e Professora Goreth.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente

Apresentação: 27/03/2024 16:28:45.960 - CIDOSO
PAR 1 CIDOSO => PL 4340/2023

PAR n.1

